

863
5

48. CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA/ASSISTENCIAL

Pagamento da contribuição de negociação coletiva/assistencial, a ser descontada em folha de pagamento, sendo 3% na data do primeiro pagamento reajustado e 3% no mês subsequente, calculado sobre a remuneração.

INDEFIRO, por refugir ao âmbito do Poder Normativo, porque a pretensão extravasa a autorização do Precedente Normativo 21 deste TRT e porque em desacordo com a Súmula do C. STF 666, Precedente Normativo 119 e OJ 17 da SDC do C. TST.

49. CONQUISTAS ANTERIORES

Manutenção das conquistas anteriores e correção de todos os benefícios.

INDEFIRO, "posto que cabe unicamente às partes transigirem dentro dos respectivos limites e possibilidades, o que afasta a imposição, através de sentença normativa, dada a obrigatoriedade que dela deriva, de que as partes, principalmente o empregador, veja-se compelido, por força de sentença normativa, ao cumprimento de condições resultantes de uma realidade passada, máxime daquelas com reflexos nos seus encargos financeiros", conforme explicitado pela Exma. Relatora do dissídio coletivo anterior, Desembargadora Maria Aparecida Pellegrina.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS EST. DE SÃO PAULO – SEESP

1 - GARANTIA DA DATA-BASE

Garantia da data base em 1º de junho de 2008, com a manutenção integral das cláusulas constantes do Acordo vigente, até a data de consagração do novo Acordo Coletivo de Trabalho.

DEFIRO quanto à vigência, conforme manifestação da suscitante (fl. 07), prejudicada a parte final, eis que se trata de sentença normativa.

2 - DENOMINAÇÕES UTILIZADAS

Para efeitos deste documento que trata do Acordo Coletivo de Trabalho, denomina-se Empresa a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A e SEESP ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo.

PREJUDICADA, por desnecessária.

3 - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial pelo índice correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices: Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas, Índice do Custo de Vida – ICV do DIEESE, IPC da FIPE e INPC do IBGE, acumulado do período de 01/06/2007 a 31/05/2008, a ser aplicado sobre o salário de maio de 2008.

DEFIRO, conforme proposto pela suscitante, **reajuste salarial de 5,41%** sobre os salários vigentes em 31/05/2008 (fls. 07), correspondente ao IPC/FIPE do período de 01/06/2007 a 31/05/2008.

4 - AUMENTO REAL E PRODUTIVIDADE

Aumento real, a título de produtividade, de 5% (cinco por cento) aplicados cumulativamente sobre os salários já reajustados, na forma do item 3 acima.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

5 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

864
L

Todos os engenheiros admitidos até de 31 de maio de 2007, ainda empregados e ativos na EMPRESA, terão direito a um adicional por tempo de serviço de 1,0% do salário base a partir de 1º de junho de 2008 e, a partir daí a mais 1,0% a cada ano de trabalho completado na Empresa.

Parágrafo Primeiro: Para aqueles cujo pagamento, a título de "Vantagem Pessoal", está congelado este valor será a ele acrescido.

Parágrafo Segundo: O valor recebido a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme definido no "caput", comporá a base de cálculo do adicional de periculosidade.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

8 - PISO SALARIAL DO ENGENHEIRO

Fica estabelecido que aos engenheiros abrangidos por esta Norma, a EMPRESA assegurará, a partir de 1º de Junho de 2008, o seguinte piso salarial: R\$ 4.150,00 (Quatro mil e cento e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Único - O salário normativo estabelecido nesta cláusula será igualmente corrigido sempre que os salários vierem a sofrer aumentos, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66.

DEFIRO, nos termos do PRECEDENTE NORMATIVO 1 desta Seção Especializada:

"8. PISO SALARIAL DO ENGENHEIRO

Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial".

7 - BENEFÍCIOS

Todos os benefícios já concedidos pela EMPRESA, que possuem expressão econômica, serão automaticamente reajustados nos mesmos percentuais definidos para os reajustes salariais, nas mesmas épocas e condições.

DEFIRO, conforme concordou a suscitante (fl.07), pelo que os benefícios serão reajustados em 5,41%.

8 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa concederá a todos os empregados, uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

Parágrafo Primeiro:

A Gratificação de Férias, de que trata o Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal será paga da seguinte forma:

a) Todo engenheiro terá direito a uma gratificação de férias equivalente a uma remuneração.

b) Será considerado remuneração, para efeito de cálculo da Gratificação de Férias, o salário nominal do empregado mais o adicional por tempo de serviço, acrescido dos adicionais fixos percebidos pelo mesmo.

c) Quando a duração das férias for menor que 30 (trinta) dias, em decorrência de faltas não abonadas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição a que o empregado fizer jus.

d) No caso de parcelamento de férias, a Gratificação será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.

e) No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

Parágrafo Segundo:

865
4

- a) A concessão de férias poderá, em caráter excepcional, ser fruída em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias corridos, mediante opção do empregado e autorização do empregador, exceto para menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Será facultado, inclusive aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade solicitar a fruição de férias parcelada, em períodos não inferiores a 10 (dez) dias corridos, mediante autorização do empregador e desde que não haja restrição médica;
- c) A EMPRESA prorrogará os dias de férias em número igual ao de feriados e/ou dias compensados que acontecerem dentro do período de gozo das mesmas;
- d) As férias deverão ser pagas até dois dias úteis antes do início da sua concessão, sob pena de pagamento de multa de 1/30 (um trinta avos) do montante a ser recebido, por dia de atraso em favor do empregado;
- e) O início das férias individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.

DEFIRO, nos termos de cláusula preexistente, deferida no dissídio anterior com a concordância da suscitante, observando incidência de 5,41% de reajuste no que pertinente, nos seguintes termos:

"8. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EMAE concederá a todos os empregados, inclusive aos Menores Aprendizizes, uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo acrescido de um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre a remuneração do empregado e o referido valor fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor fixo dessa gratificação será de R\$ 1.379,24 (hum mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) a partir de 01/06/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o empregado cuja remuneração for inferior ao valor fixo, a gratificação a esse título ficará limitada à sua remuneração.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de parcelamento de férias, a Gratificação de Férias será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.

O empregado cujo salário-base for superior ao valor fixo fará jus a este mesmo valor, acrescido do valor variável calculado conforme descrito no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: Será permitido o parcelamento de férias para empregados com mais de 50 anos de idade, desde que não haja restrição médica.

PARÁGRAFO SEXTO: A EMAE manterá a prática de parcelamento de férias em 18 e 12 dias (vice versa) e 10 e 10 dias, quando houver a opção de abono pecuniário."

9 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Todo engenheiro terá direito ao recebimento da primeira parcela do 13º salário, quando do início do gozo de suas férias anuais ou em janeiro/2008, o que primeiro ocorrer.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

866
5

10 - POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADO

Manutenção da cláusula de política de remuneração por resultados como se encontra em vigor, alterando-se a data de pagamento para agosto/2007 (antecipação) e abril/2008 e a forma de distribuição prevista, que passará a ser de 100% (cem por cento) do salário nominal para cada empregado, valor esse acrescido dos adicionais fixos e do anuênio, critério este que deverá ser aplicado quando do pagamento de todas as parcelas.

Os índices e as metas a serem considerados nesta avaliação de resultado deverão ser definidos em comum acordo entre a EMPRESA e o Sindicato em 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo.

A EMPRESA compromete-se a se reunir a cada 3 (três) meses com o Sindicato para analisar o desempenho de cada índice estabelecido e definir as ações necessárias na busca de seu atingimento.

Parágrafo Único: Os engenheiros poderão, voluntariamente, destinar até 1% deste valor a programas e ações sociais desenvolvidas pela EMPRESA na sua área de atuação, a serem definidos em comum acordo entre o Sindicato e a Empresa.

DEFIRO parcialmente, conforme cláusula preexistente e ante a concordância expressa da suscitante (fl. 07), com a seguinte redação:

"10. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PRR

A empresa adotará uma Política de Remuneração por Resultados em 2008, a qual somente será aplicada após cumpridas as exigências do Decreto nº 41.497, de 26.12.96. Assim, após análise do CODEC, a aprovação da Comissão de Política salarial, e apurado o resultado das metas, poderá ser distribuído até 100% de uma folha nominal de salários, acrescida dos adicionais fixos e variáveis.

Os indicadores deverão ser definidos até novembro de 2008 para encaminhamento aos órgãos competentes."

11 - HORAS EXTRAS E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A Empresa deverá proceder ao pagamento das horas extras registradas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

O trabalho registrado no dia do descanso semanal remunerado e nos feriados será pago em dobro, independente da remuneração desses dias já devida ao empregado por força de Lei.

Parágrafo Único: Será criado um banco de horas e, desde que solicitado pelo empregado engenheiro, essas horas serão incluídas no período de fruição de suas férias, limitadas a 75 horas (10 dias úteis de férias), as demais deverão ser remuneradas na forma definida no "caput".

DEFIRO parcialmente, adotando o Precedente Normativo 20 deste TRT, ressaltando que a instituição de banco de horas depende de negociação entre as partes (CLT, art. 59), ficando a cláusula assim redigida:

"11. HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do descanso semanal."

12 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Aviso prévio de 4 (quatro) dias para cada ano de trabalho, sendo o valor mínimo de

1

867
5

sessenta (60) dias, para todos os trabalhadores dispensados sem justa causa.

Parágrafo Único: Os engenheiros com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, quando de sua demissão imotivada, terão direito a um acréscimo de 45 (quarenta e cinco) dias aos dias de aviso prévio estipulados no "caput".

DEFIRO parcialmente, aplicando os Precedentes Normativos 7 e 8 deste TRT:

"12. AVISO PRÉVIO.

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa. Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias."

13 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Ficará garantido ao engenheiro substituto um salário igual ao do engenheiro substituído, inclusive gratificação de função, proporcional ao período de substituição.

DEFIRO parcialmente, nos termos da condição preexistente Cláusula 14), deferida com a concordância da suscitante:

"13. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Serão aplicados os seguintes critérios:

1. substituição de gerentes, coordenadores e encarregados:

O pagamento será igual à gratificação de função percebida pelo substituído, proporcional aos dias de substituição, por um período nunca inferior a 10 dias e caso o substituto já perceba, a diferença entre ambas;

2. Substituição para os níveis de operação do sistema;

Será paga a diferença entre o salário base do substituto e o valor do salário base do inicial da carreira do substituído por um período nunca inferior a 10 dias."

14 - VALE-REFEIÇÃO

Cada engenheiro terá direito a vale-refeição nominal (refeição + lanche) de, no mínimo, R\$ 500,00 por mês, a partir de junho de 2008, financiado exclusivamente pela empresa.

Parágrafo Único: Estes valores deverão ser reajustados, trimestralmente, pela variação integral do Índice do Custo de Vida – ICV do DIEESE.

DEFIRO parcialmente, nos termos da cláusula preexistente (cláusula 15), adotado o inteiro teor da cláusula respectiva deferida aos eletricitários e o reajuste de 5,41%, autorizado pela suscitante, nos seguintes termos:

"14. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA)

A EMAE concederá a partir de 1º de junho de 2008, os empregados ativos de cada mês da vigência do presente Acordo, inclusive ao menor aprendiz, vale alimentação, através de cartão magnético de empresa prestadora de serviços especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá concessão desse benefício nos períodos de licença sem vencimentos, superior a 30 dias, afastamento de auxílio doença e acidente do trabalho superior a 24 meses consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do vale alimentação, no tocante à tabela vigente em 31.5.08, será reajustado à base de 5,41% (salário base, valor do benefício e valor da participação do empregado)

868
7

15 - VALOR DO QUILOMETRO RODADO

Quando for usado o veículo de propriedade do engenheiro para o exercício da atividade profissional, será remunerado o valor do quilômetro rodado em R\$ 1,00 (por quilômetro rodado) e o reajuste desse valor ocorrerá da mesma forma especificada no item anterior.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

16 - PLANTÃO À DISTÂNCIA / SOBREAVISO

O plantão à distância e utilização de "BIP" será remunerado à proporção de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, quando o sobreaviso ocorrer de segunda a sexta-feira e 100% (cem por cento) da hora normal para plantão nos sábados, domingos e feriados.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

17 - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DA EMPRESA

Quando o empregado engenheiro necessitar utilizar veículo de propriedade da EMPRESA, para o desempenho de suas funções, esta deverá efetuar e garantir um seguro total e geral de perdas e danos, inclusive contra terceiros.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

18 - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento mínimo de 10% no salário base do engenheiro promovido.

Parágrafo Único: Em casos especiais, definidos como tal em comum acordo entre a EMPRESA e o Sindicato, poderá ser feito o re-enquadramento do empregado engenheiro, mesmo que sem reajuste salarial, a um cargo adequado ao seu tempo de formado e de serviço.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

19 - COMPENSAÇÃO DE PONTES EM FERIADOS

Deverá ser elaborado um plano anual para a efetiva compensação de horas dos dias de ponte nos feriados que aconteçam na terça ou quinta-feira.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

20 - PROTEÇÃO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

Na vigência da presente convenção, os engenheiros que vierem a ser demitidos sem justa causa, além das verbas indenizatórias previstas em lei e normas coletivas, terão direito a indenização adicional equivalente a 1 (hum) salário por ano de trabalho na empresa, sem limite de valor.

Parágrafo Único: Neste caso, a EMPRESA garantirá ao engenheiro demitido e aos seus dependentes a manutenção do convênio médico da Fundação CESP, nos mesmos moldes de quando empregado ativo, pelo período de 1 (hum) ano contado da data do efetivo desligamento e, ainda, deverá depositar no fundo de reserva de previdência do engenheiro demitido, na Fundação CESP, os recursos equivalentes à sua parte e à parte do empregado que seriam normalmente depositadas nesse período.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

21 - PERDA DE CARGO GERENCIAL

Na vigência da presente convenção, os engenheiros nomeados há mais de 18 meses e que deixarem de ocupar cargo com função gratificada de gerência terão

869
5

incorporado ao seu salário, em rubrica específica, um valor de gratificação de função (jeton), proporcional à gratificação integral recebida até então.

Parágrafo Único: Este valor será calculado como sendo 10% da gratificação integral para cada ano em que exerceu a função e estará limitado a 50% do valor daquela gratificação integral.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

ITENS SOCIAIS

22 - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

A Empresa deverá garantir o cumprimento da elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), acompanhado do respectivo LTCAT (Laudo Técnico das Condições e Ambientes nos locais de Trabalho), por cada Engenheiro, sendo que o mesmo deve ser entregue ao profissional em caso de sua demissão.

O LTCAT, para ter valor jurídico, deverá ser acompanhado do recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, e assinado por um Engenheiro de Segurança do Trabalho, profissional que possui atribuições legais para sua elaboração, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 7.410 de 27/11/85, Decreto 92.530/86 e Resoluções do CONFEA n.º 359/91 e 437/99, respectivamente.

O LTCAT deverá incluir o PPRA da Empresa e/ou o PCMSA, conforme o caso, e fará parte integrante do PPP.

Os profissionais que atuarão nas áreas relacionadas às atividades técnicas estarão sujeitos à legislação profissional definida pelo Sistema CONFEA/CREA.

Todo o processo contará com a supervisão do SEESP.

PREJUDICADA, no que já regulamentada a matéria em lei, no mais, estranha ao limites constitucionais do Poder Normativo.

23 - FUNDAÇÃO CESP – ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

A Empresa, no prazo de 60 dias da assinatura do Acordo, alterará o sistema de participação dos empregados no pagamento de despesas com a utilização de atendimento médico, hospitalar, psicológico e odontológico, limitando o teto de desconto ao valor máximo de 40 % (quarenta por cento) das despesas realizadas no período.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA se compromete, a partir da data base, a praticar a tabela de 2007 da Associação Médica Brasileira – AMB, para os valores relativos à solicitação de reembolso das despesas efetuadas pelos titulares e seus dependentes, com o Atendimento Médico-Hospitalar, Psicológico e Odontológico, mediante a apresentação do respectivo recibo contendo o CNPJ ou CPF do prestador do serviço.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA disponibilizará, periodicamente, os relatórios econômico-financeiros relativos às despesas com o Atendimento Médico Hospitalar e Odontológico.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

24 - FUNDAÇÃO CESP – PSAP

A Empresa se compromete a manter o atual sistema do PSAP.

Parágrafo Primeiro: No prazo de 90 (noventa) dias da assinatura desse acordo, a Empresa promoverá, com a participação do SEESP, um estudo para detectar eventuais distorções de contagem de tempo dos empregados ativos e para os casos apontados ela implantará um programa de correção, considerando os aportes econômico-financeiros necessários.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA disponibilizará, periodicamente, os relatórios econômico-financeiros e atuariais do PSAP.
INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

25 - GARANTIAS DE EMPREGO E SALÁRIO

Serão garantidos emprego e salário, durante a vigência deste Acordo, aos:

Engenheiros – a todos os engenheiros admitidos até 31 de maio de 2008, externamente ou através de concurso interno;

Gestante – desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

Engenheiro afastado por motivo de doença – garantia por prazo igual ao do afastamento, até 60 (sessenta) dias contados a partir da alta médica;

Delegado sindical – garantia de emprego desde a candidatura até um ano após o término do mandato, inclusive para o suplente;

Pré-aposentadoria – todos os engenheiros que estejam com menos de 4 (quatro) anos para se aposentar gozarão de estabilidade empregatícia até completar o prazo para requerimento da mesma;

Aposentadoria – todos os engenheiros aposentados gozarão de estabilidade empregatícia durante a vigência deste Acordo;

Engenheiro acidentado - por acidente de trabalho, inclusive de percurso de, no mínimo, um ano, conforme o artigo 118 da Lei 8.213/91.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste Acordo, a EMPRESA compromete-se a não promover dispensa sem justa causa, ou seja, dispensa que não decorrer do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundar em motivo disciplinar ou econômico, previamente comprovado, mantendo no mínimo 100% do quadro existente em 01 de junho de 2008 até 31 de maio de 2011.

Parágrafo Segundo: Em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por interesse recíproco (acordo bilateral) empregado/Empresa, o empregado fará jus, por ocasião da rescisão, ao recebimento das verbas rescisórias, com exceção do aviso prévio; e a liberação do FGTS, acrescido da multa de 50% (cinquenta por cento).

Para esta modalidade de rescisão contratual, as partes, mutuamente, liberam a outra do cumprimento do aviso prévio.

INDEFIRO, em relação aos engenheiros admitidos até 31/07/2008; delegado sindical e engenheiros aposentados, por depender de acordo entre as partes.

DEFIRO, quanto ao afastado por motivo de doença, conforme Precedente Normativo 26 deste TRT:

“ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA:

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

DEFIRO, quanto à gestante, conforme Precedente Normativo 11 deste TRT:

“ESTABILIDADE - GESTANTE:

Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.”

DEFIRO, quanto aos aposentados, conforme Precedente Normativo 12 deste TRT:

“ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.”

DEFIRO parcialmente os parágrafos primeiro e segundo, adotando a proposta patronal (fls. 07) e aplicando a redação da cláusula 7. GERENCIAMENTO DE PESSOAL supra, relativa aos eletricitários:

871
5

“GERENCIAMENTO DE PESSOAL

A EMAE não promoverá dispensa sem justa causa de 98% (noventa e oito por cento) do quadro de pessoal efetivo existente em 31/05/2008, que não decorrer do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundar em motivo disciplinar ou econômico, previamente comprovado, sendo que, a dispensa dos outros 2% (dois por cento) ficarão adstritos ao Parágrafo único desta cláusula, exceto as alíneas “1” e “2”.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos seguintes casos poderá haver a rescisão, independentemente do *caput*:

1. Rescisão contratual por justa causa;
2. Rescisão por iniciativa do empregado, ou por comum acordo;
3. Término do contrato por prazo determinado;
4. Término do contrato de aprendizagem;
5. Empregados já aposentados por outras empresas, institutos ou por qualquer outro órgão de previdência;
6. Empregados que reúnem condições de requerimento de aposentadoria pela Previdência Social, fazendo jus à suplementação pela Fundação CESP;
7. Rescisão contratual durante o período de experiência do empregado;
8. Rescisão contratual por baixo desempenho comprovado, desde que precedida de advertência verbal, escrita e suspensão.”

26 - GARANTIA DE EMPREGO AO ENGENHEIRO ACIDENTADO

Na vigência deste acordo, será garantido o emprego aos engenheiros afastados do serviço, ainda que em caráter temporário, que vierem a se acidentar no trabalho ou no percurso; caso o acidente resulte em incapacidade para continuar exercendo o cargo ou função que vinham desempenhando, será garantido seu aproveitamento e sua manutenção na EMPRESA em qualquer outra função compatível com seu estado após o acidente, sem prejuízo da remuneração que percebiam.

Em caso de dúvida quanto à aptidão para retornar à sua função original com o mesmo rendimento será feita perícia e o perito será designado em comum acordo entre as partes e sua nomeação ser homologada pelo Sindicato; sendo o resultado aceito pelas partes como definitiva e irreversível.

Estão abrangidos por esta garantia, e nas mesmas condições acima, os engenheiros portadores de doença profissional, como tal definida em lei, passando a gozar das garantias previstas nesta cláusula.

Os engenheiros beneficiados com a garantia desta cláusula não poderão, durante a vigência do presente acordo, ser despedidos a não ser em razão de justa causa ou por mútuo acordo, com a assistência obrigatória do Sindicato.

PREJUDICADA, no que repete art. 118 da Lei nº 8.213/91, que também disciplina o acidente de percurso, bem como em face de normas próprias quanto à reabilitação, sendo que no mais depende de acordo entre as partes.

27 - PLANEJAMENTO DE CARGOS E SALÁRIOS – MOVIMENTO DE PESSOAL

A EMPRESA deverá atualizar, em comum acordo com o Sindicato, o seu Plano de Cargos e Salários levando em conta, além do desenvolvimento profissional do Engenheiro, o número de horas de treinamento e monitoria, a experiência específica, o tempo de formação e o tempo na Empresa. Num prazo de 90 (noventa)

872
5

dias deverá convocar o Sindicato para, em conjunto, dar início à discussão das reformulações a serem implantadas até novembro de 2008.

A EMPRESA aplicará, para o planejamento anual de cargos e salários, verba de 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento nominal de salário de junho de 2008, que estará disponível pra este fim, e será paga até março de 2009.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de 4% (quatro por cento) desta verba terá como base o desempenho profissional dos empregados, o número de horas de treinamento e monitoria, a experiência específica, o tempo de formação e o tempo na Empresa, cujo resultado será verificado a partir da avaliação objetiva e criteriosa de performance, segundo regras do Plano de Cargos e Salários atualizado.

Parágrafo Segundo: A aplicação do 1% (hum por cento) restante desta verba será destinada às correções de curvas e enquadramentos salariais.

Parágrafo Terceiro: Todos os empregados, indistintamente serão informados da avaliação de seu desempenho, mediante protocolo com a sua assinatura de anuência.

Parágrafo Quarto: O Sindicato deverá receber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura desse Acordo, a listagem com todos os casos de engenheiros que necessitam de correção de curva ou enquadramento salarial e quando da efetiva aplicação da correção o Sindicato receberá uma lista dos beneficiados, com antecedência de 30 (trinta) dias do efetivo pagamento dessa correção.

Parágrafo Quinto: O método de avaliação também deverá ser discutido e definido em comum acordo com o Sindicato, e a especificação dos critérios/cronograma será divulgada até dezembro de 2008.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA se compromete a efetuar o registro do Plano de Cargos e Salários consolidado, no Ministério do Trabalho e Emprego até o mês de dezembro de 2008.

DEFIRO parcialmente, nos termos da condição preexistente, deferida em dissídio anterior conforme proposta patronal de fls. 72, com a redação já adotada para os eletricitários:

"27. PLANEJAMENTO DE PESSOAL

A EMAE aplicará, até 30/04/2009, para o Planejamento de Pessoal, uma verba de 2,0% (dois inteiros por cento) sobre a folha de pagamento base de dezembro de 2008."

28 - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

A EMPRESA concederá um abono no valor de 5 (cinco) salários nominais do engenheiro, à época, sem limite, nos casos de transferência de seu local de trabalho para outro Município, mesmo quando solicitada pelo funcionário.

Ao empregado transferido será garantida, pelo prazo mínimo de dois anos, a manutenção de seu contrato de trabalho com a EMPRESA.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

29 - REGISTRO EM CARTEIRA

Os cargos ou funções da EMPRESA que exijam conhecimento de engenharia, na forma da Lei em vigor, deverão ser preenchidos por engenheiros, com situação regular no CREA, sendo registrados em carteira como tal.

Para o cargo ou função que exija para sua ocupação nível superior, enquanto preenchido por engenheiro, este será considerado como tal e estará abrangido pela presente Convenção Coletiva ou sentença normativa.

873
5

O engenheiro que optar pelo pagamento da Contribuição Sindical, unicamente ao Sindicato dos Engenheiros e na forma do artigo 585 da CLT, estará abrangido pela presente Convenção Coletiva ou sentença normativa.

PREJUDICADA, no que regulamentada em lei e, no mais, refoge ao Poder Normativo.

32 - AUXÍLIO-CRECHE / BABÁ / PESSOA FÍSICA ESPECIAL

A EMAE adotará os seguintes critérios para a concessão do Auxílio-creche:

1. O reembolso das despesas efetuadas com creche para crianças de até 6 meses de idade, em conformidade com a Portaria n.º 3.296/86, do Ministério do Trabalho;
2. A partir de 01/06/2008, reembolso no valor de 1 e ½ salário mínimo, a título de auxílio-creche e/ou babá, para filhos de empregadas com idade entre 7 meses e 6 anos e 11 meses, inclusive;
3. Aos empregados que, comprovadamente, tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, será concedido o "Auxílio-Pessoa Física Especial" no valor de 2 salários mínimos.

Parágrafo Único: Será concedido o auxílio-creche e/ou babá e/ou Pessoa Física Especial nas formas acima estipuladas, aos empregados do sexo masculino que comprovarem deter a guarda do filho em caso de separação judicial, divórcio ou que sejam viúvos, ou ainda, cujas esposas não façam jus a este benefício em seu local de trabalho.

DEFIRO parcialmente, nos termos de cláusula preexistente, deferida no dissídio anterior com a concordância da suscitante, observando incidência de 5,41% de reajuste no que pertinente, nos seguintes termos:

"18. AUXÍLIO-CRECHE, BABÁ E PESSOA FÍSICA ESPECIAL

A EMAE adotará os seguintes critérios para a concessão do Auxílio-creche.

1. O reembolso das despesas efetuadas com creche para crianças de até 6 meses de idade, em conformidade com a Portaria nº 3.296/86, do Ministério do trabalho.
2. A partir de 01/06/2008, reembolso no valor de R\$ 347,86 (trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), a título de auxílio-creche e/ou babá, para filhos de empregadas com idade ente 7 meses e 6 anos e 11 meses, inclusive.
3. Aos empregados que, comprovadamente, tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, será concedido o "Auxílio - Pessoa Física Especial", nos mesmos valores estabelecidos nos "item "2" desta cláusula."

33 - REDIMENSIONAMENTO DE QUADRO DE PESSOAL

Sempre que houver a implementação, pela EMPRESA, de programas de redimensionamento de quadro de pessoal, esta se compromete a reunir-se com o SEESP para estudar formas que garantam o emprego de seus engenheiros.

Parágrafo Único: A Empresa se compromete a efetuar o preenchimento dessas vagas através de aproveitamento interno, prioritariamente.

874
5

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

34 - BOLSA DE EMPREGOS

A EMPRESA se compromete a comunicar ao SEESP as vagas disponíveis em seus quadros, cujas atribuições profissionais exijam o seu preenchimento por engenheiros.

Parágrafo Único: A EMPRESA poderá utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de engenheiros da entidade representativa da categoria, designado por "Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo".

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

35 - INFORMAÇÕES SOBRE MÃO-DE-OBRA

A EMPRESA compromete-se a enviar ao SEESP informações sobre:

- a) o plano de cargos e salários, com a descrição dos cargos e pré-requisitos para seu preenchimento, até 60 (sessenta) dias após o acordo e sempre que solicitado;
- b) lista completa dos engenheiros empregados, contendo nome, endereço, cep, cidade, estado, endereço eletrônico (e-mail), bem como indicação do número do CREA e cargo exercido, até 60 (sessenta) dias após o acordo e sempre que solicitado;
- c) relatório mensal de engenheiros admitidos e demitidos.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

36 - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS

As conquistas de direito oriundas de Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos anteriores ao presente, realizados por outros Sindicatos majoritários de base da Empresa, ou advindas de decisão da Justiça do Trabalho; serão incorporadas aos contratos individuais de trabalho, não podendo ser revogadas.

INDEFIRO, nos mesmos termos já explicitados aos eletricitários.

37 - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos, firmados por outros Sindicatos majoritários de base da Empresa, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta convenção.

PREJUDICADA, eis que adotados os mesmos parâmetros para categoria preponderante e diferenciada, no mais, há legislação a regular a matéria.

38 - PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA

Ressalvadas as normas mais favoráveis já existentes aos empregados que vierem a desligar-se, definitivamente, por motivo de aposentadoria, serão pagos 20 (vinte) salários nominais, acrescidos dos adicionais fixos, equivalentes ao seu último salário.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

39 - TRANSPORTE

O tempo despendido pelo empregado em condução própria, ou fornecida pelo empregador até local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público e para seu retorno, será considerado como parte integrante de sua jornada de trabalho.

PREJUDICADA, eis que há legislação a regular a matéria.

40 - COMISSÕES PARITÁRIAS

875
5

A EMPRESA se compromete a implantar, em conjunto com o Sindicato e no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Acordo, comissões paritárias com o objetivo de discutir os seguintes assuntos:

- Plano de Carreira;
- Plano de Cargos e Salários;
- Programa de Treinamento de Engenheiros;
- Incentivo à aposentadoria;
- Processos Eleitorais para Representante dos Empregados;
- Compensação de pontes nos feriados;
- Aplicação do Adicional de Periculosidade.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

41 - HABEAS-DATA

Os empregados terão acesso ao conjunto de dados e informações de sua ficha de registro de empregado, assim como os assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativos, contidos nos registros, desde que formalmente solicitado pelo interessado;

Na área médica, estarão disponíveis ao empregado as informações de seu prontuário médico, ficha médica ou similar.

PREJUDICADA, eis que há legislação a regular a matéria.

42 - LICENÇA-PATERNIDADE

Concessão da Licença-paternidade nos termos constitucionais aos engenheiros, pelo nascimento ou adoção de crianças na faixa etária de zero a seis anos.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

43 - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO E ATRASO DE SALÁRIOS

O descumprimento do presente Acordo e a inobservância do prazo legal para o pagamento dos salários acarretará em multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário de cada empregado, a ser pago em favor do mesmo.

DEFIRO, nos moldes do Precedente Normativo 23 deste TRT:

"43. MULTA de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada."

ITENS TECNOLÓGICOS

44 - BOLSAS DE ESTUDO

A Empresa se compromete a aplicar o programa de bolsas de estudo, também, para os cursos de Especialização, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado.

DEFIRO parcialmente, nos termos de cláusula 16, deferida aos eletricitários, com base em condição preexistente, deferida no dissídio anterior com a concordância da suscitante, observando incidência de 5,41% de reajuste no que pertinente, nos seguintes termos:

"44. BOLSA DE ESTUDOS

Manutenção do Programa de Bolsa de estudos com reajuste de 5,41% em relação a 2007 (índice médio do reajuste das mensalidades escolares), resultando para o ano de 2008, recurso



financeiro no valor de R\$ 95.870,40 (noventa e cinco mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos) para esse benefício."

45 - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

A EMPRESA fornecerá ao SEESP, anualmente e sempre que solicitado, os acervos técnicos de seus engenheiros que, necessariamente deverão conter atestado da experiência adquirida a serviço da EMPRESA, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino ou pesquisa e no exercício de cargos de produção técnica especializada.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

46 - RECICLAGEM TECNOLÓGICA.

A EMPRESA se compromete a implantar um Programa de Treinamento e Desenvolvimento de Engenheiros com definição, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Acordo, do cronograma de realização e dos recursos econômico-financeiros a serem aplicados para os anos de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011.

Parágrafo Único – A Empresa deverá garantir ou estabelecer os seguintes itens:

- pelo menos 12 (doze) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional engenheiro, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria EMPRESA ou terceiros, seminários, congressos técnicos de interesse do setor etc. (Aplicação da Convenção nº 140 da OIT, da qual o Brasil é signatário desde 1974); encaminhando ao Sindicato, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a listagem com os dias de efetivo treinamento recebido por cada engenheiro de seu quadro, durante o transcorrer do ano respectivo;
- divulgação ampla e tempestiva de sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc., incentivando a participação de seu quadro de empregados;
- o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do setor de trabalho como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;
- mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas da EMPRESA;
- preparação e adaptação de seus engenheiros ao novo perfil profissional requisitado pelas modificações na estrutura da EMPRESA, oferecendo cursos que enfatizem as preocupações estratégicas, trabalho em equipe e desenvolvimento organizacional, com apoio de outras entidades acadêmicas ou profissionais;
- um conselho executivo de atualização e aperfeiçoamento profissional, indicado por eleição direta, com a participação do SEESP, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da vigência da Norma Coletiva;
- autorização ao SEESP para realizar pesquisa sobre as preferências de reciclagem tecnológica junto aos seus empregados engenheiros;
- o acesso, por solicitação do SEESP, às informações e aos seus empregados engenheiros para o estudo de condições de seu quadro de engenheiros para pesquisar e detalhar a demanda por reciclagem tecnológica;
- evento tecnológico, uma vez ao ano e durante a vigência do acordo, nas dependências do SEESP, abordando temas de interesse dos engenheiros da EMPRESA.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

47 - ESTÍMULO PROFISSIONAL

Os engenheiros portadores de títulos de conclusão de mestrado e doutorado, devidamente certificados e reconhecidos pela CAPES e relacionados com a função contratual que desempenha terão, acrescidos aos seus salários em rubrica separada e específica, percentuais relativos ao salário base, compatíveis com cada uma das qualificações adquiridas; observados os critérios a serem estabelecidos em comum acordo entre o SEESP e a EMPRESA.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

48 - CERTIFICADO DE CURSOS

A Empresa manterá a prática de fornecer ao funcionário toda documentação de cursos que o funcionário tenha concluído e/ou freqüentado, constantes do prontuário.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

49 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

A EMPRESA adotará um Sistema de Gestão das Condições e Meio Ambiente de Trabalho com a definição de sua responsabilidade em todos os níveis hierárquicos, que será encaminhado para acompanhamento do SEESP.

Este modelo será de Responsabilidade de um Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA-SP o qual deverá recolher a ART específica de acordo com a Resolução 437/99 do CONFEA e em especial o que determina a Resolução 359/91 do CONFEA.

A EMPRESA deverá encaminhar ao SEESP a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho pertencente ao SEESMT, por desempenho de cargo/função de acordo com a Resolução 437/99 do CONFEA e em consonância com a Resolução 359/91 do CONFEA.

A Empresa garantirá ao Engenheiro de Segurança uma Remuneração Adicional devido à sua exposição aos riscos de insalubridade, periculosidade, e penosidade, conforme ART 7º, INCISO XXIII da Constituição Federal.

PREJUDICADA, eis que há legislação a regular a matéria e, no mais, extravasa os limites do Poder Normativo.

50 - PLANO DE CARREIRA

A EMPRESA deverá no prazo máximo de 90 dias da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, propor alterações e aperfeiçoamentos no seu Plano de Carreira visando contemplar o desenvolvimento tecnológico profissional de seus engenheiros; estabelecer critérios que permitam avaliar as possibilidades de progressão profissional de cada engenheiro colaborador; sendo a sua divulgação feita com a participação do SEESP.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

51 - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.469, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pela resolução do CONFEA nº 317, a EMPRESA deverá emitir e recolher Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), em nome de cada um dos engenheiros que estiverem exercendo suas atividades em determinado trabalho, devendo cada profissional assinar a respectiva ART. Obrigatoriamente, cada ART deve corresponder a um determinado contrato, descrever as obras ou serviços realizados e detalhar o desempenho de cargo ou função técnica, valendo, neste

caso, para cada nomeação, designação, contrato de trabalho ou alteração de cargo ou função.

Quando for o caso, deverão ser destacados em cada ART:

- inclusão ou substituição de preposto, entendendo-se como tal o profissional anotado na ART como subordinado funcionalmente a outro profissional anotado como responsável técnico pela atividade discriminada;
- se o profissional é co-responsável pelas mesmas atividades anotadas nesta ART ou faz parte de uma equipe de dois ou mais profissionais da mesma ou de diferentes modalidades, co-participando de um mesmo projeto;
- se o profissional estiver prestando apenas colaboração, participando de uma atividade juntamente com outros profissionais, sem ter responsabilidade técnica sobre a mesma.

Parágrafo Único: A EMPRESA deverá atualizar no CREA, no mínimo anualmente, o acervo técnico individual de seus engenheiros.

PREJUDICADA, eis que há legislação a regular a matéria e, no mais, extravasa os limites do Poder Normativo.

ITENS SINDICAIS

52 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes, na forma da Lei nº 9958/00, comprometem-se a instituir, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Acordo/Convenção, Comissão de Conciliação Prévia, com a atribuição de procurar conciliar os conflitos individuais do trabalho, observando-se para sua constituição e funcionamento do disposto no Regulamento próprio, que será aprovado pelas partes e as normas a seguir:

- fica assegurada a instituição na EMPRESA de Comissão Sindical de Conciliação Prévia com a participação do SEESP;
- caso exista outra Comissão de empresa ou Comissão Sindical, o interessado Engenheiro submeterá sua demanda sempre à Comissão de Conciliação Prévia do SEESP;
- os representantes dos empregados membros da Comissão de Conciliação Prévia serão escolhidos dentre os engenheiros filiados ao SEESP e terão estabilidade até um ano após o final do mandato.

PREJUDICADA, eis que há legislação a regular a matéria e, no mais, extravasa os limites do Poder Normativo.

53 - DELEGADO SINDICAL

Cada unidade da EMPRESA deverá ter pelo menos um Delegado Sindical e seu respectivo Suplente, escolhidos democraticamente através de eleição regulamentada por ato do SEESP.

PREJUDICADA, eis que há legislação a regular a matéria e, no mais, depende de concordância da suscitante.

54- HORA SINDICAL

Será concedida uma hora por mês durante o expediente a título de discussão e informação sindical, em local adequado na EMPRESA, mediante comunicação prévia do SEESP.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

55 - LIBERAÇÃO DE PONTO DE DIRIGENTES SINDICAIS

879
4

Os dirigentes sindicais terão, para a realização de atividades do interesse dos engenheiros e do Sindicato, liberdade de freqüência em suas atividades profissionais, sem prejuízo dos seus vencimentos e dos demais benefícios decorrentes do contrato de trabalho.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

56 - RESCISÕES CONTRATUAIS

A EMPRESA deverá proceder à competente homologação das rescisões contratuais nos prazos da Lei, sob pena de multa diária de 5% (cinco por cento) do valor principal devido, além da multa legal, em favor do empregado em processo de homologação.

Parágrafo Único: Na homologação das rescisões contratuais a quitação, nas hipóteses previstas nos parágrafos do art. 477 da CLT, concerne aos valores discriminados no Termo de Rescisão, exclusivamente.

PREJUDICADA, eis que há legislação a regular a matéria e, no mais, depende de concordância da suscitante.

57 - DIVULGAÇÃO - QUADRO DE AVISOS

Durante a vigência do presente Acordo, as empresas deverão fornecer locais e quadros de avisos para comunicação das atividades sindicais e conexas, em local visível e de fácil acesso, com o mínimo de 1 (um) metro quadrado cada.

Parágrafo Único: O Dersa propiciará, em locais de circulação, recipientes para a distribuição de jornais, revistas e impressos sob responsabilidade do Sindicato.

DEFIRO parcialmente, conforme Precedente Normativo 18 deste TRT, nos seguintes termos:

"57. QUADRO DE AVISOS:

Afixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços."

58 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

Eleição: a EMPRESA deverá comunicar ao Sindicato a realização de eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao evento de início das inscrições dos candidatos.

Garantia de Emprego: os engenheiros que atuam em CIPA terão direito à estabilidade no emprego, desde a data da candidatura até um ano após o término do seu mandato.

Fiscalização Sindical: o Sindicato poderá fiscalizar os ambientes de trabalho, através da equipe de auditoria composta de um diretor sindical, do delegado sindical e da equipe responsável pela área a ser fiscalizada.

PREJUDICADA, eis que há legislação a regular a matéria e, no mais, depende de concordância da suscitante.

58 - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A EMPRESA

A EMPRESA, desde que formalmente solicitada, se obriga a detalhar as condições econômico-financeiras em que se encontra, bem como prestar informações relevantes aos seus empregados, no que diz respeito a:

- a) condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas;
- b) alteração das situações de emprego, salário, cargos e funções, no prazo máximo de cinco dias;
- c) organograma detalhado das funções técnicas;
- d) programa de expansão com objetivos e metas para os próximos 3 (três) anos

280
3

após a assinatura do acordo.
INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

59 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A EMPRESA reconhece legitimidade *ad processum* do Sindicato signatário, para propor ação de cumprimento, mesmo sobre matéria não econômica, a todos os membros da categoria, mesmo os não-associados, agindo sempre como substituto processual dos integrantes da categoria profissional.

INDEFIRO, porque matéria processual refoge ao âmbito do Poder Normativo.

60 – CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Em função da presente negociação, a EMPRESA descontará de todos os engenheiros empregados, abrangidos por este Acordo Coletivo, associados ou não, Contribuição de Negociação Coletiva/Assistencial/Profissional/Confederativa correspondente a **50%** (cinquenta por cento) do valor do índice de reajuste obtido por este acordo, a incidir sobre a remuneração mensal total do engenheiro, que será recolhida em duas parcelas como segue:

- metade do valor total da contribuição no mês de agosto/2008;
- a outra metade no mês de outubro/2008.

Parágrafo Único: Fica assegurado o direito de não concordância com o desconto desta contribuição, desde que o engenheiro se manifeste, nos termos da lei e suas jurisprudências, até 20 (vinte) dias corridos após a aprovação da presente pauta do Acordo Coletivo.

INDEFIRO, por refugir ao âmbito do Poder Normativo, porque a pretensão cria situação desigual entre os engenheiros representados, extravasando a autorização do Precedente Normativo 21 deste TRT e porque em desacordo com a Súmula do C. STF 666, Precedente Normativo 119 e OJ 17 da SDC do C. TST. Ressalto que o prazo concedido para discordância foi fixado de modo a se tornar inexecutável.

61 - RELAÇÃO NOMINAL DOS ENGENHEIROS

A EMPRESA, quando do recolhimento da contribuição acima, obrigar-se-á a remeter ao Sindicato a relação nominal dos engenheiros, constando o valor da efetiva contribuição até 30 (trinta) dias após a data desse desconto.

PREJUDICADA, em face do indeferimento da cláusula a que se reporta.

62 - DESCONTO EM FOLHA

A EMPRESA efetuará descontos em folha de pagamento do valor relativo às contribuições dos sócios do Sindicato signatário, manifestado o interesse individual e mediante relação encaminhada por este.

DEFIRO, porque preexistente (cláusula 62) e em face de expressa concordância da suscitante na manutenção (fl. 813).

ITENS GERAIS

63 - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, a EMPRESA pagará multa diária de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por infração e por engenheiro empregado e enquanto esta perdurar, em favor do engenheiro prejudicado, exceção feita à cláusula de Contribuição Profissional, cuja multa reverterá em favor do Sindicato dos Engenheiros.

DEFIRO, nos moldes do Precedente Normativo 23 deste TRT:

“63. MULTA de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.”

64 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa se compromete, no prazo de 60 dias e tendo como referência a data de 01 e junho de 2008, a restabelecer o pagamento do adicional de periculosidade aos engenheiros para os quais a decisão judicial do processo nº 1767/99 considerou a atividade profissional do referido engenheiro como sendo realizada em condições perigosas.

INDEFIRO, por se tratar de matéria afeta ao processo mencionado e sua execução.

65 - VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 1 de junho de 2008.

INDEFIRO, como pleiteado, porque o prazo de vigência superior a um ano é específico para Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho (art. 614, § 3º, da CLT), adotando a proposta da suscitada (fl. 07), **DEFIRO**, com a seguinte redação:

“65. VIGÊNCIA. A presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de junho de 2008 até 31 de maio de 2009.”

66 - TARIFAS BANCÁRIAS

Estabelecimento de um pacote único de isenção total de tarifas bancárias a todos os engenheiros que sejam obrigados a receber os seus vencimentos em conta salário de instituição bancária determinada pela EMPRESA.

INDEFIRO, por refugir ao âmbito do Poder Normativo, eis que envolve direito de terceiros.

67 - HORÁRIO MÓVEL

A EMPRESA se compromete a implantar em 1 de julho de 2008, para os seus profissionais, um procedimento de escala móvel de horário de ingresso e saída da sede de trabalho, respeitado o limite máximo de 1 (uma) hora antes ou depois daquela estabelecida em contrato para o início e término da jornada de trabalho de cada um.

Parágrafo Único: A política de horário flexível não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de turno e em serviços essenciais.

INDEFIRO, por depender de acordo entre as partes.

68 - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS PREEXISTENTES

Manutenção, com as adaptações pertinentes e atualizações de datas, das cláusulas preexistentes ou convencionadas anteriormente.

PREJUDICADA manifestação desta C. SDC, porque houve concordância da suscitante quanto à manutenção de cláusulas preexistentes, restando **INDEFERIDO** o pleito de modo abrangente, “posto que cabe unicamente às partes transigirem dentro dos respectivos limites e possibilidades, o que afasta a imposição, através de sentença normativa, dada a obrigatoriedade que dela deriva, de que as partes, principalmente o empregador, veja-se compelido, por força de sentença normativa,

ao cumprimento de condições resultantes de uma realidade passada, máxime daquelas com reflexos nos seus encargos financeiros", conforme explicitado pela Exma. Relatora do dissídio coletivo anterior, Desembargadora Maria Aparecida Pellegrina.

69- INFORMAÇÕES NO CONTRACHEQUE

A EMPRESA fará constar no contra-cheque de cada engenheiro a informação de que o SEESP é o seu sindicato representativo, uniformizando esta informação a toda a categoria.

PREJUDICADA, porque o enquadramento sindical é efetivado nos termos da lei, de tal maneira que a providência é inócua.

PROCESSO TRT SP 20205.2008.000.02.00-6

Reprisou o aqui suscitante SINDICATO DOS ENGENHEIROS EST. DE SÃO PAULO – SEESP, via inversa, o quanto contido no dissídio coletivo de greve ajuizado pela suscitada, ali suscitante.

Resolvidas as questões relativas à greve e à pauta de reivindicações, resta indeferir o pleito de honorários de advogado, por ausência de suporte legal, bem como aplicar o Precedente Normativo 36 desta C. SDC, concedendo garantia de emprego de 90 dias aos representados pelos Sindicatos profissionais envolvidos, no âmbito da empresa.

ISTO POSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os dissídios coletivos, prejudicada a classificação da greve e conseqüentes, fixando a norma coletiva de trabalho das categorias envolvidas e concedendo estabilidade de 90 dias aos trabalhadores ora representados a partir desta data, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas pelas partes, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$80.000,00, no importe de R\$1.600,00 (art. 789, § 4º, da CLT).


CÁTIA LUNGOV
Relatora